



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 122/2019

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise da prestação de contas final do contrato n.º 103/2014

Processo: 23068.007138/2013-83

Objeto: Projeto do Curso de Especialização Lato Sensu “Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva”

Origem de Recurso: SECADI/MEC

Vigência dos Instrumentos contratuais: 24/11/2014 a 24/11/2017

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Sônia Lopes Victor

Fiscal do Projeto: Mariângela Lima de Almeida

Ordenador de Despesas: Cláudia Maria Mendes Gontijo

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 103/2014 celebrado em 24/11/2014 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, e Decreto n.º 7.423/2010.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas foram apresentados pela FEST às fls. 443 a 1235 (volumes 03 a 07).

A prestação de contas foi apresentada inicialmente em 19/02/2018 através de documentos comprobatórios digitalizados em CD, conforme consta à folha 640 dos autos.

Em 22/04/2019 foi encaminhada a prestação de contas impressa, conforme consta à folha 642 dos autos.

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.

2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 444 a 450, 545, 564 a 566, 579 a 582, 605 a 606, 634 a 635, 637 a 639.

2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta registrado no sistema de protocolo Web da UFES o recebimento da prestação de contas em 19/02/2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Cláusula Quarta – Das responsabilidades da contratada item “i” estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto para disponibilizar a prestação de contas final. Dessa forma o prazo para a prestação de contas era até 24/01/2018.

Consta no site da Fest, protocolo de entrega da prestação de contas ao coordenador com recebido em 01/02/2018.

Constatou-se, dessa forma que a prestação de contas foi entregue ao coordenador com atraso de 8 (oito) dias.

RECOMENDAÇÃO 01: Justificar o atraso na entrega da prestação de contas ao Coordenador.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue em anexo justificativa da coordenadora, visto que a prestação de contas estava pronta em tempo hábil.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1255 a 1256 justificativa da coordenadora.

O Relatório Preliminar nº 39/2019 foi encaminhado à Fundação de Apoio em 05/06/2019 através do Ofício 244/2019/DCC/UFES e à coordenadora do projeto na mesma data através do Ofício 244/2019/DCC/UFES, para atendimento às recomendações no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo seria até o dia 05/07/2019.

As respostas ao Relatório Preliminar foram encaminhadas ao DCC em 16/12/2019, através do documento para remessa nº 23068.084996/2019-37, ou seja, com 164 (cento e sessenta e quatro) dias de atraso.

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

“1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas”.

2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 28/05/2019, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 103/2014, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

- a. A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

*“**LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)**”*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 02: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que "... Nenhum órgão público tem essa riqueza de detalhe no portal, por isso até o momento não atendemos o artigo 4ºA em sua totalidade."

2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 388 a 437, Relatório Acadêmico do Curso de Especialização em Educação Inclusiva, consta à folha 439 extrato da ata de aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Educação e à folha 441 extrato de ata da Câmara de Pós-Graduação da PRPPG.

2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Em análise constatou-se que alguns documentos apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de aposição de carimbo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 03: Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012. Ou seja, justificar por que os mesmos não foram **emitidos** conforme a IN 01/97.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Como a maioria dos projetos consta um nome muito extenso, atualmente utilizamos um carimbo onde consta o número do contrato e o número do processo para identificação ... Aproveitamos para informar que a falta de identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários, uma vez que cada projeto possui conta específica o que o identifica com mais precisão e clareza.*”

2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 118 a 121 planilhas com indicação de docentes e respectiva titulação, parte integrante do projeto básico.

Constatamos porém, que tais planilhas não identificam os professores pelos números de CPF. Não consta também no projeto básico lista dos demais participantes e pagamentos previstos. Vale ressaltar o Decreto n.º 7423/2010:

“O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)”.

Vale também ressaltar a Resolução nº 53/2013 Consuni :

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.
§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”. (nosso grifo)

III - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra “a” e “b” do contrato n.º 103/2014 estabelece atribuição da Fundação de Apoio:

“Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto” e “Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.248-1

Conta de Investimentos: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.248-1

Conta poupança : Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.248-1

- a) Constatou-se recebimento de recurso em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida nos recibos 4233.

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar justificativa para o recebimento de recursos não ter sido realizado diretamente na conta específica do projeto, conforme estabelece a cláusula quarta, letra “b” do contrato n.º 103/2014.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Esclarecemos que era de praxe hoje não mais, que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-X, pois essa conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira de cada projeto... Porém não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto...*”

3.2 - EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 454 a 544.

- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

“À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n.º 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n.º 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Conforme art. 23 parágrafo único do DECRETO Nº 8.240, DE 21 DE MAIO DE 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda. Atualmente nos projetos gerenciados pela FEST é feita em aplicação poupança.*”

3.3 - INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 546 a 559 informes de rendimentos financeiros trimestrais do período de outubro/2014 a setembro/2017. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Além disso, tendo em vista que a vigência do projeto compreende o período de 24/11/2014 a 24/11/2017, constatou-se ausência de cópia do informes de rendimentos relativo ao trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2017.

RECOMENDAÇÃO 06: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativo ao trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2017.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue em anexo o informe de rendimento do 4º trimestre do ano de 2017, conforme solicitado.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1259 a 1260 documento apresentado pela fundação.

3.4 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 01 abaixo:

QUADRO 01

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
02/04/2015	Transferência on line	9.049,60	28/05/2015	Transferência on line	9.049,60
TOTAL		9.049,60	TOTAL		9.049,60



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Cabe destacar:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".

"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".

"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente: (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"

"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)".

RECOMENDAÇÃO 07: Apresentar documentação comprobatória dos valores constantes do Quadro 01 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que os lançamentos não identificados tratam-se de débito feito indevidamente e estorno do mesmo.

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1261 a 1264 documentos apresentados pela fundação.

3.5 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Constatou-se às folhas 560 a 563 GRU, referente devolução do saldo do projeto, no montante de R\$ 1.040,58 (mil e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), datado de 27/12/2017.

Porém o saldo devolvido informado no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 447 e no Balancete da Receita e Despesa à folha 446, foi no valor de R\$ 1.064,05 (mil e sessenta e quatro reais e cinco centavos). A diferença no valor de R\$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete reais) trata-se de tarifa de manutenção de conta ativa debitada do extrato bancário no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



dia 04/12/2017 e não devolvida ao projeto. Dessa forma entende-se, s.m.j., que esse valor deverá se devolvido à conta única da Ufes, compondo dessa forma o saldo do projeto.

RECOMENDAÇÃO 08: Devolver à conta única da Ufes, o valor de R\$ 23,47, referente complemento do saldo de devolução do projeto, corrigido monetariamente a partir da data de sua realização (04/12/2017) até a data do pagamento.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue comprovante de devolução conforme solicitado.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1265 a 1269 documentos apresentados pela fundação.

3.6 - RECEITAS REALIZADAS

Constataram-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 02 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 113.432,93:

QUADRO 02

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Nº	Valor	Data	Folha	RECIBO/NF Nº	Valor	OB	Data
2014NE804461	1.000,00	21/10/2014	179	1883	6.552,00	811916	26/12/2014
2014NE804862	99.800,00	10/11/2014	194	4233	94.248,00		
2016NE800331	8.130,77	23/03/2016	268	4990	8.130,77	805403	27/09/2016
2016NE801543	2.487,23	19/08/2016	308	4948	2.487,23	804478	22/08/2016
2017NE802578	2.014,93	20/11/2017	379	5277	130,97	805496	21/11/2017
				5571	1.883,96		
TOTAL	113.432,93			TOTAL	113.432,93		

Ressalta-se que:

- a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta corrente do projeto, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio e discriminado no Quadro 03 abaixo:

QUADRO 03

EXTRATO	
Data	Valor
30/12/2014	100.800,00
29/09/2016	8.130,77
24/08/2016	2.487,23
23/11/2017	2.014,93
TOTAL	113.432,93



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Constatou-se que o valor informado como receita principal do projeto no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas executadas, foi no montante de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), pois as demais receitas foram provenientes de reorçamentação de devolução da receita de rendimento financeiros.

- b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 13.135,13 (treze mil cento e trinta e cinco reais e treze centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminados nos Quadros 04 e 05 abaixo, porém o Quadro 06 abaixo, demonstra valores que foram devolvidos à Ufes e retornaram ao projeto através de reorçamentação, compondo dessa forma a receita principal do projeto e restando um saldo de receita financeira no valor de R\$ 502,20 (quinhentos e dois reais e vinte centavos):

QUADRO 04

Extrato fundo de investimentos

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
dezembro-14	36,36	-	-	36,36
janeiro-15	736,53	-	-	736,53
fevereiro-15	655,64	-	-	655,64
março-15	835,46	-	-	835,46
abril-15	704,99	-	-	704,99
maio-15	725,90	-	-	725,90
junho-15	836,76	-	-	836,76
julho-15	936,36	-	-	936,36
agosto-15	794,59	-	-	794,59
setembro-15	756,87	-	-	756,87
outubro-15	710,04	-	-	710,04
novembro-15	640,98	-	-	640,98
dezembro-15	673,51	-	-	673,51
janeiro-16	556,12	-	-	556,12
fevereiro-16	467,54	-	-	467,54
março-16	527,34	-	-	527,34
abril-16	350,71	-	-	350,71
maio-16	325,48	-	-	325,48
junho-16	356,56	-	-	356,56
julho-16	249,20	-	-	249,20
agosto-16	132,38	-	-	132,38
setembro-16	112,15	-	-	112,15
outubro-16	106,74	-	-	106,74
novembro-16	96,67	-	-	96,67
dezembro-16	86,58	-	-	86,58
janeiro-17	54,10	-	-	54,10
fevereiro-17	39,04	-	-	39,04
março-17	47,26	-	-	47,26
abril-17	35,30	-	-	35,30
maio-17	40,62	-	-	40,62
junho-17	27,20	-	-	27,20
julho-17	19,85	-	-	19,85
agosto-17	19,31	-	-	19,31
setembro-17	15,08	-	-	15,08



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



outubro-17	12,73	-	-	12,73
novembro-17	6,14	-	-	6,14
dezembro-17	2,32	-	-	2,32
TOTAIS	12.730,41	-	-	12.730,41

QUADRO 05

Extrato conta poupança

DATA	HISTÓRICO	RENDIMENTO
08/09/2015	JUROS	45,33
08/09/2015	REAJ. MON. BC	16,88
06/10/2015	JUROS	45,62
06/10/2015	REAJ. MON. BC	11,71
06/11/2015	JUROS	45,92
06/11/2015	REAJ. MON. BC	14,51
07/12/2015	JUROS	13,86
07/12/2015	REAJ. MON. BC	44,48
06/01/2016	JUROS	41,94
06/01/2016	REAJ. MON. BC	12,65
10/02/2016	JUROS	42,24
10/02/2016	REAJ. MON. BC	19,22
04/03/2016	JUROS	7,86
04/03/2016	REAJ. MON. BC	42,50
TOTAL		404,72

QUADRO 06

DEMONSTRATIVO RECEITA FINANCEIRA

Rend. Fundo Investimento	12.730,41
Rend. Poupança	404,72
Total Receita Financeira	13.135,13
(-) reorçamentação 1	8.130,77
(-) reorçamentação 2	2.487,23
(-) reorçamentação 3	2.014,93
Receita Financeira Final	502,20

Constatou-se, que o valor da receita financeira informada no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 447, é no montante de R\$ 13.135,13 divergindo do valor apurado conforme demonstrado no Quadro 06 acima. Porém o total Geral da Receita informado contempla o valor da receita financeira apurada nos Quadros 04 e 05.

RECOMENDAÇÃO 09: Apresentar GRU's referentes devoluções de rendimentos de receitas financeiras à Ufes, que retornaram para o projeto através das reorçamentações 01, 02 e 03.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que "Segue em anexo as GRU's referente as devoluções de rendimentos das receitas financeiras..."

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1270 a 1285 documentos apresentados pela fundação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 112.871,08 (cento e doze mil oitocentos e setenta e um reais e oito centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 447.

Constatou-se que as despesas do projeto, constam do carimbo de atesto do fiscal, porém não consta a sua assinatura e identificação.

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

“Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.*

RECOMENDAÇÃO 10: Justificar os pagamentos do projeto sem o devido atesto do fiscal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue em anexo solicitação por e-mail eletrônico para a fiscal do projeto comparecer à FEST e até o momento não obtivemos o retorno. Ressaltando que entramos em contato com a coordenadora e a mesma também não deu retorno.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1286 a 1287 cópia do e-mail encaminhado pela FEST à fiscal do contrato, solicitando a presença da mesma na Fest para atestar alguns documentos que consta ausência do atesto.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (RUBRICA 3.2.5)

Consta realização de despesas com outros serviços de terceiros PF no valor de R\$ 16.467,06 (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 657 a 744, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência das guias de INSS 07/2016 e ISS 11/2017, seus comprovantes de pagamentos, relatório auxiliar, entre outros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 11: Apresentar documentação faltante conforme informado na letra “a” acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue documentos em anexo conforme solicitado.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1288 a 1302 documentos apresentados pela Fest.

- b) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração dos servidores públicos que prestaram serviços, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

“ Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.”

RECOMENDAÇÃO 12: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração dos servidores públicos que prestaram serviços no projeto.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue em anexo declaração da Quezia Tosta Ribeiro e do Wilberth Clayton Ferreira Salgueiro.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1303 a 1305 documentos apresentados pela Fest.

4.2 – INSS (20%) (RUBRICA 3.2.6)

Consta realização de despesas com INSS 20% sobre serviços de terceiros PF no valor de R\$ 3.293,41 (três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447.

4.3 – PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

Consta realização de despesas com pessoal celetista no valor de R\$ 10.098,76 (dez mil noventa e oito reais e setenta e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 760 a 825, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se ausência da folha de pagamento analítica mensal com resumo sintético, de todo o período de contratação do funcionário.

RECOMENDAÇÃO 13: Apresentar folhas de pagamentos conforme letra “a” acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Segue em anexo cópias das folhas de pagamentos, conforme solicitado.*”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1306 a 1332 documentos apresentados pela Fest.

4.4 – ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Consta realização de despesas com encargos sociais de pessoal celetista no valor de R\$ 3.517,57 (três mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447.

4.5 – FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Consta realização de despesas com fundo de rescisão de pessoal celetista no valor de R\$ 3.085,87 (três mil oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447.

4.6 – VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Consta realização de despesas com vale transporte no valor de R\$ 1.279,80 (mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447.

4.7 – VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Consta realização de despesas com vale alimentação no valor de R\$ 1.845,20 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447.

4.8 – MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Consta realização de despesas com material de consumo no valor de R\$ 10.100,43 (dez mil cem reais e quarenta e três centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1048 a 1067, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) O Quadro 07 abaixo demonstra as inconsistências referentes aos procedimentos licitatórios/cotações de preços para as aquisições dessa rubrica:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



QUADRO 07

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	FOLHA	Obs: PROCEDIM LICITATÓRIO / PESQUISA DE PREÇOS
1	Atacado São Paulo	479577	23/06/2015	417,00	1051	Aparentemente a proposta mais vantajosa não foi a contratada, a Cesconetto orçou o valor menor para o produto.
2	Atacado São Paulo	54394	24/06/2015	1.756,36	1058	Aparentemente a proposta da Cesconetto foi menor, somando somente o que foi adquirido.
3	Banzai Com. Mat. Escritório	9823	07/10/2015	7.927,07	1064	Apresenta cotações sem as formalidades legais, tais como ausência de assinatura, endereço, etc.
TOTAL				10.100,43		

Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

1. inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
2. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;
3. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
4. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
5. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
6. inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
7. desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;
8. utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
9. pesquisa com prazo de validade vencido;
10. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes;

RECOMENDAÇÃO 14: Justificar quanto a proposta de menor valor referentes aos itens 1 e 2 do Quadro 07 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “Segue em anexo parecer técnico, onde consta a justificativa o qual comprou com a empresa Atacado São Paulo.”

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1333 a 1339 documentos apresentados pela Fest, informando que o critério de aprovação destas duas compras foi por especificação técnica com parecer técnico informando que “Material a pronta entrega com faturamento para 28 dias, sendo no outro fornecedor só com pagamento antecipado.”

RECOMENDAÇÃO 15: Justificar a inobservância dos aspectos formais da proposta quanto ao item 3 do Quadro 07 acima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que “*Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.*”

4.9 – PASSAGENS (RUBRICA 5.6)

Consta realização de despesas com passagens no valor de R\$ 6.085,06 (seis mil oitenta e cinco reais e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1068 a 1123, e demonstrado no Quadro 08 abaixo, foram realizadas as seguintes constatações:

QUADRO 08

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	FOLH A	SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	CARTÃO DE EMBARQUE	PASSAGEIRO
1	Marfly Viagens e Turismo	23962.3	03/08/2015	1.517,63	1071	não	somente bilhete eletrônico	Rosana Carla do Nascimento Givigi
2	Marfly Viagens e Turismo	24721.9	02/09/2015	449,25	1077	sim	somente bilhete eletrônico	Debora Nunes
3	Marfly Viagens e Turismo	24720.0	02/09/2015	358,19	1079	sim	somente bilhete eletrônico	Debora Nunes
4	Marfly Viagens e Turismo	27105.5	04/12/2015	1.347,45	1091	não	somente bilhete eletrônico	Sonia Barroco
5	Marfly Viagens e Turismo	27106.3	04/12/2015	975,51	1092	não	somente bilhete eletrônico	Silvia Meletti
6	DNA Turismo Ltda	19842	22/09/2016	1.084,23	1107	sim	somente bilhete eletrônico	Anna Maria Padilha
7	Saytur Viagens e Turismo Ltda	3300	20/11/2017	352,80	1118	sim	somente bilhete eletrônico	Rosangela Gavioli Prieto
TOTAL				6.085,06				

- a) Constatou-se que os itens 1, 4 e 5, não possuem a solicitação do coordenador e a autorização do ordenador de despesas. Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

“*Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:*

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.*

“*Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:*

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.*

RECOMENDAÇÃO 16: Justificar os pagamentos sem a devida solicitação e autorização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que *“Segue solicitação em anexo, conforme solicitado.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1340 a 1344 documentos apresentados pela Fest.

- b) Constatou-se a ausência de comprovação do gasto por meio da apresentação de cópia dos cartões de embarque de todos os itens do Quadro 08 acima. Foram apresentados somente os bilhetes de passagens, entretanto, salvo melhor juízo, tal documento não comprova a realização do gasto. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4.º, e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

RECOMENDAÇÃO 17: Apresentar os respectivos cartões de embarque de todos os itens do Quadro 08 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que *“Segue em anexo cartão de embarque referente ao item 06 e 07 beneficiárias Anna Maria Padilha. Quanto aos demais foram solicitados e até o momento não obtivemos o retorno.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1345 a 1347 documentos apresentados pela Fest. Os demais continuam faltantes.

- c) Constatou-se que não há nos autos informação do vínculo dos passageiros com o projeto, nem o motivo da viagem.

RECOMENDAÇÃO 18: Informar o vínculo com o projeto e motivo da viagem de cada passageiro do Quadro 08 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que *“Informamos que as recomendações que são referentes a coordenação do projeto foram solicitadas a coordenadora conforme e-mail eletrônico em anexo. Até o momento não obtivemos o retorno.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1348 a 1364 cópia de vários e-mails encaminhados à coordenadora do projeto sem atendimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.10 – HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)

Consta realização de despesas com hospedagem no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1124 a 1131, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que não há nos autos informação do vínculo do hóspede com o projeto, nem justificativa para a hospedagem. Vale ressaltar o ACÓRDÃO Nº 966/2011 – TCU – 2ª Câmara:

“9.6.3. abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa;”

RECOMENDAÇÃO 19: Informar o vínculo do hóspede com o projeto e justificativa para a hospedagem.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 19: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que *“Informamos que as recomendações que são referentes a coordenação do projeto foram solicitadas a coordenadora conforme e-mail eletrônico em anexo. Até o momento não obtivemos o retorno.”*

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 1348 a 1364 cópia de vários e-mails encaminhados à coordenadora do projeto sem atendimento.

4.11 – CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (RUBRICA 5.11)

Consta realização de custo operacional da fundação no valor de R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1132 a 1135, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme Cláusula Sétima item 7.2 do contrato 103/2014 abaixo transcrito.

“A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculada com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;”

RECOMENDAÇÃO 20: Apresentar planilha de despesas com base em critérios claramente definidos que comprovem os custos incorridos no projeto conforme estabelecido em cláusula contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que *“Está em fase de elaboração os critérios para comprovação dos custos operacionais, de acordo com o plano de ação apresentado ao DPI/PROAD.”*

- b) Constatou-se que a fundação ressarcir-se do valor total do custo operacional de uma só vez conforme débito no extrato bancário em 13/01/2015, e não mensalmente como estipula o contrato. Vale ressaltar a cláusula sétima item 7.3:

“Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais), e quantia mensal máxima de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), que será levada à conta final de que trata o item 7.12 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;”

RECOMENDAÇÃO 21: Justificar a retirada do custo operacional em desacordo com o contrato.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 21: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando que *“Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional foi retirado ao valor total, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim foi retirado o valor mensa. Informamos que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme permitido no contrato.”*

4.12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (RUBRICA 5.13)

Consta realização de outros serviços de terceiros PJ no valor de R\$ 35.409,64 (trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1137 a 1223, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) O Quadro 09 abaixo demonstra as inconsistências referentes aos procedimentos licitatórios/cotações de preços para as aquisições dessa rubrica, tais como ausência de assinatura, cotação fora do prazo de validade, entre outros:

QUADRO 09

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF N°	DATA EMISSÃO	VALOR	FOLHA	PROC. LICITATÓRIO / COTAÇÃO PREÇOS
01	Cyberweb Networks Ltda	12884340	17/02/2016	200,64	1139	Apresentou apenas 1 orçamento.
02	Edevaldo D dos Santos	12	26/02/2016	4.400,00	1144	Apresenta cotações sem as devidas formalidades.
03	Edevaldo D dos Santos	13	15/03/2016	5.000,00	1158	Apresenta cotações sem as devidas formalidades.
04	Edevaldo D dos Santos	1	08/04/2016	5.000,00	1172	Apresenta cotações sem as devidas formalidades.
05	Bless Gráfica e Editora Ltda	3857	07/04/2016	12.528,00	1188	Apresentou mesmas cotações anteriores sem as devidas formalidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



06	Cip prevenção e Diag. Ocup.	2517	04/05/2016	51,00	1199	Não apresentou orçamentos.
07	R.G. Gonçalves Software - ME	581	27/07/2016	2.500,00	1204	Apresenta cotações sem as devidas formalidades.
08	W.B. Schultz	3836	22/08/2016	210,00	1212	Apresenta cotações sem as devidas formalidades.
09	Express Art Brindes e Papel	3388	02/09/2016	5.520,00	1219	Apresenta cotações sem as devidas formalidades.
TOTAL				35.409,64		

Vale ressaltar as práticas erradas que o TCU considera na pesquisa de preços da Administração Pública:

1. inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
2. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;
3. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
4. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
5. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
6. inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
7. desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;
8. utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
9. pesquisa com prazo de validade vencido;
10. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes;

RECOMENDAÇÃO 22: Justificar a inobservância dos aspectos formais da proposta quanto aos itens do Quadro 09 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 22: Em resposta a fundação apresentou o ofício CE-GAF 189/19 conforme consta às folhs 1251 a 1254 dos autos, informando em relação aos itens conforme abaixo:

Item 01: “Segue em anexo justificativa pela coornadora para a contratação da empresa.”

Itens 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09: “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”

Item 06: “Informamos que os pagamentos para empresa CIP, é contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho.”

CONSIDERAÇÕES: Quanto ao item 01 acima, consta às folhas 1365 a 1367 ofício da coordenadora do projeto indicando a empresa a ser contratada.

4.13 – DEPE 10% E RESSARCIMENTO UFES 3% (RUBRICAS 6.1 E 6.2)

Consta realização de DEPE 10% e Ressarcimento Ufes 3% nos valores de R\$ 11.343,29 (onze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) e R\$ 3.402,99 (três mil quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos) respectivamente, conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Despesas Executadas à fl. 447. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1224 a 1235, constatamos o recolhimento nos valores e datas demonstrados no Quadro 10 abaixo.

QUADRO 10

Retenções	Valor	Data GRU
DEPE 10%	11.141,80	20/07/2016
DEPE 10%	201,49	13/06/2017
Total	11.343,29	
Ressarcimento Ufes 3%	3.342,54	20/07/2016
Ressarcimento Ufes 3%	60,45	13/06/2017
Total	3.402,99	

Vale ressaltar que o contrato 103/2014 não estipula prazo para a devolução à Ufes dos valores referentes às retenções.

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 103/2014, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Atraso de 164 dias na entrega das respostas ao Relatório Preliminar. (item 2.3);
2. Ausência de publicação no site da prestação de contas na íntegra. (item 2.4 letra “a”- **Recomendação 02**);
3. Documentos comprobatórios emitidos sem referência ao título do projeto. (item 2.6 – **Recomendação 03**);
4. Não identificação no projeto básico dos participantes e pagamentos previstos através de seus números de CPF ou CNPJ. (item 2.7);
5. Recebimento de recursos do projeto em conta alheia ao mesmo. (item 3.1 – **Recomendação 04**);
6. Aplicação dos recursos do projeto em Investimentos de Fundos de Renda Fixa. (item 3.2 - **Recomendação 05**);
7. Os pagamentos do projeto foram efetuados sem o ateste do fiscal do contrato. (item IV – **Recomendação 10**);
8. Inconsistências e inobservância dos aspectos formais nos procedimentos de licitação/cotação de preços. (item 4.8 – **Recomendação 14 e 15**, item 4.12 **Recomendação 22**);
9. Ausência dos cartões de embarque referente aos itens 01 a 05 do Quadro 08 deste relatório. (item 4.9 - **Recomendação 17**);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



10. Ausência de informação nos autos do vínculo com o projeto dos beneficiários de passagens e hospedagens. (item 4.9 – **Recomendação 18**, item 4.10 – **Recomendação 19**);
11. Ausência de comprovação dos custos operacionais. (item 4.11 – **Recomendação 20**);
12. Retirada do custo operacional em desacordo com o contrato. (item 4.11 – **Recomendação 21**).

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas.

Vitória (ES), 20 de dezembro de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,
Em: 20 / 12 / 2019.

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenação de Controle de
Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411